



a Comissão de Licitação realizou consulta aos sites do Conselho Regional de Contabilidade, onde foi possível atestar a regularidade apenas do contador da empresa D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, fls. 1452/1455.

Da consulta ao site do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, não foi possível confirmar a regularidade do contador da empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, da consulta foi possível apenas verificar a atividade do contador, mas a própria consulta informava que uma Certidão de Regularidade do contador só poderia ser emitida mediante requisito do próprio.

Em cumprimento ao Princípio da Verdade Real, incluído entre os regentes do processo administrativo, foram tomadas as providências necessárias independentemente de manifestação da parte interessada, para aferir se havia regularidade do senhor contador para o exercício de suas atividades, obtendo, em resposta ao Ofício 001/2019, fl. 2170, resposta positiva do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, a conter os dados de regularidade e atividade do contador.

Em sua resposta, fl. 2171, o Conselho informou que o senhor CARLOS ROBERTO MOREIRA, contador da empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA encontra-se ativo e regular, não tendo nenhum procedimento de fiscalização ou jurídico em andamento.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA, cabe destacar que, quando constatado a impossibilidade de autenticar o atestado por meio telefônico ou no site da empresa, GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, CNPJ:09.387.805/0001-04, a Comissão de Licitação solicitou em sessão pública o envio de qualquer documento que comprovasse o atestado, e ainda, encaminhou email à empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA solicitando esclarecimentos acerca do atestado.

No dia 15/05/19, a empresa GAMALUX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA respondeu ao e-mail da Comissão, confirmando a autenticidade do atestado. Uma vez constatada a veracidade do documento, o e-mail foi publicado no site do Tribunal, dentro da aba de Licitações, como forma de cientificar os interessados dos atos tomados pela CPL.

Ademais, a pregoeira informou em sessão que todos os documentos da licitante, referentes a sua qualificação técnica e econômico-financeira, foram validados e encontravam-se no site do Tribunal.

Desta forma, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados. Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 2172/2178 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO LTDA**, e no mérito, **negar provimento**, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora das empresas **FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA** e **D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA**, para o certame.

Na oportunidade, considerando que o certame observou as regras editalícias, assim como os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, promovo a **HOMOLOGACAO** e a **ADJUDICACAO** do Pregão Eletrônico nº 012/2019 e convoco as empresas vencedoras da licitação, **FRANMETAL SINART COMUNICACAO VISUAL LTDA** e **D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA**, para os trâmites administrativos cabíveis.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simoes de Oliveira**
Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 019/2019**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens em hotel, localizado na região CENTRO-SUL da cidade de Manaus, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 12307/2018;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **DF TURISMO E EVENTOS LTDA., CNPJ: 07.832.586/0001-08** no menor preço global, no valor negociado de **R\$ 106.952,75 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e setenta e cinco centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 738/746 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

II – DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 14 de junho de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2019. Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Material Elétrico, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital, decorrente do processo administrativo nº 32956/2018;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: GRUPO 01, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 348.675,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e GRUPO 03, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 116.306,26 (cento e dezesseis mil, trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) à empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ: 17.142.432/0001-30; GRUPO 05, no menor preço por grupo, no valor de R\$ 114.135,50 (cento e catorze mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) à empresa FIOLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 52.245.412/0001-95, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 830/1022 dos autos;